



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Rua Jorge Dumar, 1703 - Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza-CE
Telefones: (85) 3401.2334/.2335

NOTA TÉCNICA N° 005/2017/PROEN/IFCE

INTERESSADOS: Pró-Reitor de Ensino

ASSUNTO: Implantação de disciplinas extracurriculares nos cursos técnicos e de graduação

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta Nota Técnica de apresentar a proposta de normatização de disciplinas extracurriculares nos cursos técnicos e de graduação, a fim de promover a sua implantação.

INFORMAÇÃO

2. Durante o processo de elaboração de uma matriz curricular, ocorre uma seleção dos conteúdos que serão ministrados nas disciplinas planejadas, o que, inevitavelmente, deixa de fora conhecimentos que podem despertar o interesse dos estudantes para complementar sua formação.
3. Esses assuntos podem ser disponibilizados aos estudantes por meio da oferta de disciplinas **extracurriculares**, as quais não farão parte dos requisitos mínimos para a conclusão dos cursos, embora devam ter, por enfoque direto, o melhoramento da formação discente.
4. Nesse contexto, as **disciplinas extracurriculares** servirão para aprofundar as temáticas estudadas, enriquecer as vivências acadêmicas e desenvolver potencialidades individuais, bem como oportunizar a abordagem de conteúdos auxiliares que subsidiem a aprendizagem de componentes curriculares com alto índice de complexidade.

5. Cabe destacar que as disciplinas extracurriculares possuem natureza distinta da dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou de qualificação profissional. Enquanto elas servem para complementar uma formação já oferecida ao discente regularmente matriculado nos cursos regulares, os cursos de FIC apresentam uma terminalidade específica que objetiva atender às necessidades de efetiva qualificação para o trabalho.
6. No que diz respeito à contabilização de carga horária docente, as disciplinas extracurriculares farão parte do rol das atividades de ensino, na forma de aulas, previstas no art. 5º, parágrafo 5º, da Resolução nº 39/Consup, de 22 de agosto de 2016.

ANÁLISE

7. Com fundamento na autonomia didático-pedagógica, prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os institutos federais possuem liberdade de ação, podendo lançar mão de práticas alternativas na consecução de seus objetivos.
8. No IFCE, o Regulamento da Organização Didática (ROD), publicado por meio da Resolução nº 35/Consup, de 22 de junho de 2015, é o instrumento que rege os processos didáticos e pedagógicos de seus cursos técnicos de nível médio e de graduação.
9. Por se tratar de uma matéria que requer um nível elevado de detalhamento, tanto do ponto de vista conceitual quanto do ponto de vista operacional, foi inserida no ROD apenas a previsão de existência das disciplinas extracurriculares, em seu artigo 265, e o detalhamento está sendo disciplinado em regulamento próprio, em anexo.
10. No Anexo, consta o Regulamento de organização e implantação de disciplinas extracurriculares, analisado e aprovado na Reunião extraordinária do CONSUP, de 27/11/2017.

CONCLUSÃO

11. A utilização das disciplinas extracurriculares deve observar as regras descritas na minuta do Anexo.

12. A gestão máxima de ensino do *campus* será responsável pela oferta das disciplinas extracurriculares, devendo, portanto, avaliar as condições de exequibilidade educativa e orçamentária.

Fortaleza, 29 de novembro de 2017.


ANA CLÁUDIA UCHÔA ARAÚJO

Pedagoga

De acordo,



REUBER SARAIVA DE SANTIAGO

Pró-Reitor de Ensino



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXX DE 2017

MINUTA

Define as normas de organização e implantação de disciplinas extracurriculares nos cursos Técnicos e de Graduação, por meio de Regulamento, com a finalidade de promover a sua oferta no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições, **considerando** a deliberação do Conselho Superior na XX^a reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma anexa, as normas para organização e implantação da disciplinas extracurriculares dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

Regulamento de organização e implantação de disciplinas extracurriculares

Capítulo I

Das disciplinas extracurriculares

Art. 1º As disciplinas extracurriculares têm como objetivo aprofundar as temáticas estudadas, enriquecer as vivências acadêmicas e desenvolver potencialidades individuais, com vistas a possibilitar a formação complementar dos estudantes.

Art. 2º As disciplinas extracurriculares seguem os procedimentos normativos de matrícula da Instituição.

Parágrafo único: Poderão ser exigidas outras disciplinas curriculares ou extracurriculares como pré-requisitos para o aluno se matricular em disciplinas extracurriculares, a depender da natureza do conhecimento a ser trabalhado na disciplina ofertada.

Art. 3º As disciplinas extracurriculares poderão ser ofertadas nas seguintes modalidades:

I - presencial: as aulas e as avaliações de aprendizagem se darão por meio de encontros presenciais.

II - a distância: as aulas se darão em ambiente virtual de ensino e aprendizagem e as avaliações ocorrerão em encontros presenciais.

Parágrafo único: A elaboração e a oferta de disciplinas a distância deverão seguir normatização interna do IFCE, estabelecida pela Diretoria de Educação a Distância, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º A carga horária de uma disciplina extracurricular deverá estar definida no Programa de Unidade Didática (PUD), respeitando-se as seguintes restrições:

I - mínimo de 40 horas (2 horas semanais);

II - máximo de 80 horas (4 horas semanais).

Parágrafo único: A carga horária total semanal das disciplinas extracurriculares a serem ministradas pelo docente não poderá ultrapassar o teto de 12 (doze) horas.

Art. 5º Uma disciplina extracurricular é associada apenas a um nível de ensino e, quando ofertada no *campus*, deverá estar disponível para que os estudantes de todos os cursos do mesmo nível se

matriculem.

Capítulo II

Da oferta e matrícula em disciplinas extracurriculares

Art. 6º A gestão máxima de ensino no *campus* é responsável pela oferta de disciplinas extracurriculares, sendo limitada a vinculação do docente em até 4 (quatro) disciplinas extracurriculares por período letivo.

Art. 7º A autorização de oferta de uma disciplina extracurricular será feita pelo gestor de ensino responsável, observando-se o PUD encaminhado pelo proponente da oferta.

§ 1º A solicitação de oferta de uma disciplina extracurricular pode partir de um docente ou de alguma demanda da gestão do ensino.

§ 2º O PUD da disciplina extracurricular deverá obedecer às orientações constantes no Manual para Elaboração de Projetos Pedagógicos dos Cursos do Instituto Federal do Ceará, usado na construção do PUD das disciplinas curriculares.

§ 3º A Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP) do *campus* deverá emitir parecer acerca do PUD da disciplina, o qual deve apresentar exposição de motivos e análise pedagógica de sua possível contribuição para a formação do discente.

§ 4º Se aprovada, a disciplina extracurricular deverá ser encaminhada pela gestão máxima de ensino à Pró-reitoria de Ensino, para o registro, no sistema acadêmico, 30 (trinta) dias antes do início do período letivo em que será ofertada.

§ 5º A abertura do diário da disciplina extracurricular será de responsabilidade da Coordenação de Controle Acadêmico do *campus*.

Art. 8º Para a efetivação de uma disciplina extracurricular deverá haver, no mínimo, 05 (cinco) estudantes regularmente matriculados.

Art. 9. Para poder se matricular em disciplinas extracurriculares, o estudante precisará se matricular no mínimo de créditos previstos para as disciplinas obrigatórias do curso, não se encontrando ainda no estado de integralização de curso.

§1º A matrícula em disciplinas extracurriculares é de natureza opcional por parte do

discente.

§2º O estudante de curso em regime de crédito por disciplina poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas extracurriculares num dado período letivo.

§ 3º O estudante de curso em regime seriado poderá se matricular em 01 (uma) disciplina extracurricular num dado período letivo.

§ 4º A quantidade máxima de disciplinas extracurriculares a serem cursadas pelo discente será de 05 (cinco), no curso em que esteja regularmente matriculado.

Art. 10. Os créditos provenientes de disciplinas extracurriculares cursadas pelo estudante não são considerados para a contabilização da carga horária total do curso e a sua integralização, bem como não influenciam no Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) do discente.

§1º Ao discente ingressante em um novo curso do IFCE é garantido o direito ao aproveitamento de créditos provenientes de disciplinas extracurriculares anteriormente cursadas, desde que elas constem como componente curricular obrigatório para integralização de sua matriz curricular.

§2º O aproveitamento de créditos provenientes de disciplinas extracurriculares, mencionado no parágrafo anterior, é permitido somente para os componentes provenientes de cursos de um mesmo nível ou de nível superior ao cursado.

§3º No aproveitamento de disciplinas extracurriculares citadas no parágrafo primeiro, do artigo 10, devem ser observadas as orientações do artigo 131 do Regulamento da Organização Didática do IFCE.

Art. 11. A disciplina extracurricular cursada pelo estudante será mostrada em seu histórico como componente cursado fora da matriz curricular.

Capítulo III

Das Disposições finais

Art. 12. A oferta de disciplinas extracurriculares não poderá comprometer a atuação do docente no tocante aos componentes curriculares obrigatórios dos cursos do *campus*, os quais constituem

prioridade.

Art 13. Ao discente é facultado o direito de trancamento das disciplinas extracurriculares, seguindo as prerrogativas para componente curricular, previstas no art. 155 do Regulamento da Organização Didática do IFCE.

Art. 14. Os mecanismos de avaliação da aprendizagem da disciplina extracurricular serão os mesmos utilizados para as disciplinas curriculares, conforme previsto na Resolução nº 35/2016/Consup.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados, em primeira instância, pelo Campus e, em segunda instância, pela Pró-reitoria de Ensino.